

# Flash News

---

## The end of the bearer securities

**Mafalda Barreto**

*Partner of Gómez-Acebo & Pombo, Portugal*

**Vanessa Ferreira Santos**

*Lawyer of Gómez-Acebo & Pombo, Portugal*

---

Act no. 15/2017, of 3 May ("**Act 15/2017**"), which entered into force on 4 May 2017, prohibits the issuing of bearer securities (*valores mobiliários ao portador*), including bearer shares, by Portuguese companies. Act 15/2017 aims at bringing greater transparency to the securities' market, enabling and facilitating control over ownership and transfer.

Act 15/2017 further provides for the mandatory conversion of existing bearer securities into registered securities (*valores mobiliários nominativos*), to take place within 6 months as of such Act taking effect, i.e., until 4 November 2017.

The conversion process shall be as provided by a regulation to be approved by the Government within 120 days of the effective date of Act 15/2017.

As from 4 November 2017, should the issuing company fail to operate the conversion, (i) the transfer of bearer securities shall be forbidden, and (ii) the right to participate in the distribution of profit (i.e. in the case of shares, to be paid dividends; in case of bonds, to be paid interest) shall be suspended whilst the conversion is pending.

*Disclaimer:* This paper is provided for general information purposes only and nothing expressed herein should be construed as legal advice or recommendation.

## O fim dos valores mobiliários ao portador

**Mafalda Barreto**

*Sócia da Gómez-Acebo & Pombo, Portugal*

**Vanessa Ferreira Santos**

*Advogada da Gómez-Acebo & Pombo, Portugal*

---

A Lei n.º 15/2017, de 3 de maio ("**Lei 15/2017**"), que entrou em vigor em 4 de maio de 2017, proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador, incluindo ações ao portador, por sociedades portuguesas. A Lei 15/2017 visa conferir maior transparência ao mercado de valores mobiliários, possibilitando e facilitando o controlo da titularidade e transmissão de valores mobiliários.

A Lei 15/2017 determina também a conversão obrigatória dos valores mobiliários ao portador existentes em valores mobiliários nominativos, devendo a conversão ocorrer no prazo de seis meses após a entrada em vigor da Lei 15/2017, ou seja, até 4 de novembro de 2017.

O processo de conversão será objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da Lei 15/2017.

A partir de 4 de novembro de 2017, se a sociedade emitente não proceder à conversão, (i) ficará proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador, e (ii) ficará suspenso o direito a participar na distribuição de resultados (ou seja, no caso de ações, ficará suspenso o direito a receber dividendos, no caso de obrigações, o direito a receber juros).

*Disclaimer:* Esta Flash News contém informação de carácter geral e abstrato. A informação disponibilizada não constituiu uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.